



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 99/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 020/2016

DOCREC

235/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 145/14, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre os malefícios do consumo do álcool nos rótulos de embalagens de bebidas alcóolicas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 145-14

759 - 507 - 12 - 24/04/2016 - 12:59 - 002500 - 1/2



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Do processo nº 2016-0.039.354-0

CÓPIA

Folha de Informação nº 11
em 09/03/2016

Mariana Uenojo
RE 780.890
Autoridade Sanitária
COVISA/SP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 45/2014 – ref. Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre os malefícios do consumo do álcool nos rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências

À GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE

Senhora Gerente

Parecer do Projeto de Lei nº 145/14

Em atendimento à solicitação às fls 10, segue apreciação.

De acordo com a legislação em vigor, o controle sanitário de produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde pública é atribuído à Vigilância Sanitária, conforme rege o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, ordenado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no âmbito das esferas federal, estadual e municipal.

As ações de controle sanitário são compartilhadas com os órgãos da Agricultura e Abastecimento, em todas as esferas de atuação destes.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, é responsável pela normatização da fabricação e rotulagem de bebidas alcoólicas. A Lei federal nº 8.918/94 regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Além destes, o MAPA dispõe de várias Instruções Normativas específicas para os diversos tipos de bebidas, de acordo com as características de cada uma.

Por outro lado, a Agência Nacional de Saúde – ANVISA, órgão competente do Ministério da Saúde, é responsável por normatizar a fabricação e importação de algumas bebidas específicas tais como: água mineral, água aromatizada, composto líquido pronto para o consumo (energético), e bebidas destinadas a atletas, conforme constam nas Resoluções da ANVISA; RDC nº 274/06, 275/06, nº 273/05 e Resolução nº 18/10, respectivamente. Contudo, não compete à Vigilância Sanitária e a ANVISA a regulação e atenção sobre a fabricação, registro e determinação de rotulagem de bebidas alcoólicas, atividades essas de competência exclusiva do MAPA.

A Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica aos menores de dezoito anos, e esta já determina que:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

Do processo nº 2016-0.039.354-0

Folha de Informação nº 12

em 09/03/2016

Nos estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, tais como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em prateleiras ou estandes específicos, distintos dos demais produtos expostos, com a afixação no mesmo espaço, da seguinte sinalização "A BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO, PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE" e que os avisos de proibição deverão ser afixados em número suficiente para garantir a visibilidade na totalidade dos seus ambientes.

Uma vez realizadas as considerações acima, esclarecemos que, no âmbito do Município de São Paulo, a COVISA através da Subgerência de Vigilância de Alimentos, desenvolve as ações de fiscalização dos alimentos e bebidas. Contudo, não atua nas ações de fabricação, registro e rotulagem de bebidas alcoólicas, e sim sobre produtos acabados, prontos para o consumo, ofertados nos comércios varejistas, atacadistas e importadoras de alimentos e bebidas.

Essas ações sempre são pautadas na obediência dos regulamentos específicos citados, válidos em todo território nacional. Ressaltamos ainda que, as ações da Vigilância de riscos de produtos e serviços de interesse da saúde – Vigilância Sanitária – estão amparadas na Lei Municipal 13.725/04 – Código Sanitário do Município de São Paulo. As penalidades estão previstas neste Código Sanitário, instrumento jurídico que regula as ações de controle de fatores relacionados à produção e circulação de mercadorias e serviços que operam como potenciais geradores de agravos à saúde no município de São Paulo.

Portanto, face ao exposto, consideramos que o Projeto de Lei Nº 145/14 é uma medida que se restringe apenas a objeto de atuação de outro órgão regulador e fiscalizador, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, não sendo possível a Vigilância Sanitária atuar na proibição da fabricação, rotulagem, registro e importação de bebidas alcoólicas, conseqüentemente sem a abrangência necessária para a intervenção na questão da propositura do Projeto de Lei Nº 145/14.

Diante do exposto, avaliamos que a propositura do Projeto de Lei Nº 145/14 não deve prosperar, por já existir regulamentação oficial e satisfatória do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

São Paulo, 09 de março de 2016.


Mariana Uenojo

Respondendo pela Subgerência de Vigilância de Alimentos

Autoridade Sanitária

RF 780.890.9



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde**

CÓPIA

Folha de Informação nº 13

Andrea Anzei Nakamura
Autoridade Sanitária
RF 14.797.8
GVPSIS/COVISA/SMS-SP

Do Processo nº 2016-0.039.354-0

em 09/03/2016 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 45/2014 – Ref. Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre os malefícios do consumo de álcool nos rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas comercializados no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

À COVISA-G

Sra. Coordenadora,

Restituímos o presente, ratificando a manifestação da área técnica em fls. 11 e 12, para avaliação e o que mais couber.

09/03/2016

MARTHA VIRGÍNIA GEWEHR

Gerente da Gerência de Vigilância de Produtos e
Serviços de Interesse da Saúde/ COVISA/ SMS-SP



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

Folha de Informação nº

Do Processo 2016.0.039.354-0

em 10/03/2016 (a)

Doralice Mochiutti
RF: 531.986.2
SMS/COVISA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

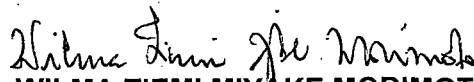
Assunto: Projeto de Lei 145/2014 – dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre os malefícios do consumo de álcool nos rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas comercializados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

SMS / G

Assessoria Parlamentar

Restituímos o presente com a manifestação da Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde às fls. 11/13.

São Paulo, 10 de Março de 2016.


WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA-SMS

/mals.



Do Processo n.º 2016-0.039.354-0 em 15/03/2016

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 145/14, de autoria do Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre os malefícios do consumo de álcool nos rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo”. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CÓPIA

À
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

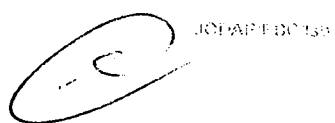
Em atendimento ao solicitado por V. S.^a em fl. 7, a COVISA ofertou respostas ao Projeto de Lei supracitado nas fls. 9 a 14.

O fundamento principal consta nas fls. 11 e 12, cujo teor afasta qualquer pretensão do PL 145/14 em prosperar.

A Coordenadoria detalhou sobre as competências de atuação da ANVISA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e dela própria; citou a Lei Federal nº 8.918/94 regulamentada pelo Decreto nº 6.871/2009, Instruções Normativas expedidas pelo MAPA; Resoluções da ANVISA e ainda concluiu “Contudo, não compete à Vigilância Sanitária e a ANVISA a regulação e atenção sobre fabricação, registro e determinação de rotulagem de bebidas alcoólicas, atividades essas de competência exclusiva da MAPA”. Comentou sobre a Lei Estadual nº 14.592/2011 e aplicação do Código Sanitário do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 13.725/2004) nos casos pertinentes de atuação da Vigilância Sanitária.

Ao final, a COVISA expôs: “consideramos que o Projeto de Lei nº 145/14 é uma medida que se restringe apenas a objeto de atuação de outro órgão




JOSEAPEDRO LIMA

regulador e fiscalizador, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, não sendo possível a Vigilância Sanitária atuar na proibição da fabricação, rotulagem, registro e importação de bebidas alcoólicas, consequentemente sem a abrangência, necessária para a intervenção na questão da propositura do Projeto de Lei nº 145/14. [...], avaliamos que a propositura do Projeto de Lei nº 145/14 não deve prosperar, por já existir regulamentação oficial e satisfatória do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA”.

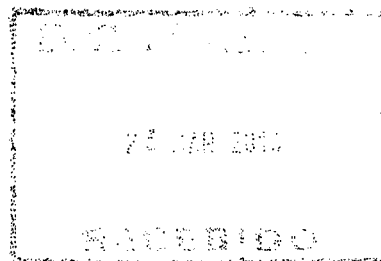
Pela exposição, pronuncio pelo **veto do PL nº 145/14**.

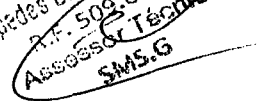
Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

CÓPIA

São Paulo, 15 de março de 2016.


JOSÉ OTÁVIO D'ACOSTA PASSOS¹
Chefe de Gabinete
SMS.G




Euripedes Baisanuto Carvalho
R.F. 509.066-1
Assessor Técnico
SMS.G

¹ PORTARIA 75, DE 10 DE MARÇO DE 2016, designado, no período de 14 a 28 de março de 2016, para substituir a sr.^a Mariana Neubern de Souza Almeida. (Disponível no Diário Oficial de 11/03/2016, ano 61, número 46)